



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01027/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03929/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Rosangela de Fátima Fernandes de Oliveira
- 03.02. IDADE: 56, fls.05.
- 03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 1
- 03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação do Estado
- 03.05. MATRÍCULA: 1371061
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
 - 03.06.03. ATO: Portaria A nº 0135, fls. 63
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE JANEIRO DE 2017, fls. 63.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 DE JANEIRO 2017, fls. 64

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 73/77, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº0135 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rosângela de Fátima Fernandes de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 0135 - fls. 63, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 21/01/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03929/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rosângela de Fátima Fernandes de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 0135 - fls. 63, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO